



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2025

PROCESSO Nº 2022-H4D2H

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2022012268875

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, E A **SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA**, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SHELL NXPLORERS PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA, UM PROJETO SOCIOEDUCACIONAL QUE AUXILIA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE POR INTERMÉDIO DE METODOLOGIAS ATIVAS, EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal – nº 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ ES - CEP 29.056-085, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo senhor **VITOR AMORIM DE ANGELO**, Secretário de Estado da Educação, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO-ES de 02/01/2019 e a **SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67, com sede à Avenida República do Chile, nº 330, bl. 02, salas 2001, 2301, 2401, 2501, 3101, 3201, 3301 e 3401- Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20931-040, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada legalmente pelo seu Gerente Executivo de Comunicação e Responsabilidade Social, Sr. **GLAUCO VALENTIN PAIVA**<sup>1</sup>, e-mail: [glauco.paiva@shell.com](mailto:glauco.paiva@shell.com), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos em vigor, por força do seu art. 184, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, a Implantação do Programa Shell de Educação Científica – NXPLORERS (PSEC/NX); um projeto socioeducacional que auxilia a elaboração e a execução de projetos de sustentabilidade por intermédio de

<sup>1</sup> Os dados do representante da **SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA** estão registrados no documento denominado “DADOS COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA”, acostado aos autos à Peça #151, à qual foi classificada como sigilosa no E-DOCS, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas - Conforme Informativo GECOV 003 - Convênios e LGPD (Peça #150).



metodologias ativas, em unidades escolares da rede pública estadual de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 - À **SEDU**:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) confeccionar o termo de referência, plano de trabalho e a publicação do Acordo de Cooperação Técnica para oficializar a parceria entre as partes;
- j) designar técnicos educacionais da Gerência de Currículo da Educação Básica para intermediar o desenvolvimento das ações e acompanhar a execução da ação, observando o objeto dessa parceria e diálogo com o Currículo do Espírito Santo, tecendo pareceres técnicos para implementação na rede pública de ensino;
- k) divulgar, em todos os canais oficiais da **SEDU**, as ações do programa Shell de Educação Científica;



- l) garantir e acompanhar o processo de inscrições das escolas, dos professores e estudantes;
- m) incentivar a participação e a colaboração dos professores da rede pública estadual de ensino nas etapas de execução do programa;
- n) acompanhar a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de técnico da Gerência de Currículo da Educação Básica, e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

#### 2.1.2 - À **SHELL**:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) assessorar a elaboração, acompanhar e monitorar a execução e avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho dessa parceria;
- e) organizar o planejamento e a execução das oficinas formativas dos professores;
- f) disponibilizar plataforma específica para inscrição digital das escolas, professores e estudantes;
- g) realizar oficinas formativas e técnicas com os professores participantes;
- h) disponibilizar materiais com conteúdo programático, em formato digital e/ou impresso, para desenvolvimento das atividades;
- i) realizar cerimônia de premiação (virtual ou presencial) para as equipes participantes;
- j) ceder um consultor da **SHELL** para coordenar o projeto junto à **SEDU**, interligando e intermediando a parceria (**SEDU** e a **SHELL**), eximindo-se a **SEDU** por arcar com quaisquer despesas relativas à remuneração do referido consultor. Esse profissional, denominado "Consultor Pedagógico", terá como atividades principais gerenciar os professores, dialogar com os coordenadores das escolas estaduais sobre o projeto, auxiliar o acompanhamento pela **SEDU** e Superintendências Regionais de Educação (SRE), da região das escolas participantes, dos estudantes nas atividades pedagógicas através de professores ou outras partes envolvidas, e dar suporte operacional e pedagógico à **SEDU** em todo o desenvolvimento do projeto;
- k) discutir com a **SEDU** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações;
- l) o representante da empresa deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais- E-DOCS do Estado do Espírito Santo para envio e



recebimento de documentos oficiais.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

### **CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 - O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLAÚSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da gestora **THAIS SCÁRDUA RANGEL**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



## **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

6.1- O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

6.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

6.3- As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

## **CLÁUSULA NONA- ANTICORRUPÇÃO**

9.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, os CONVENIENTES, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura, por analogia ao art. 94, II da Lei nº 14.133/2021, a qual



deverá ser providenciada pela administração pública estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

12.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

12.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

12.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

12.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

13.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.



14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

14.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

14.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



**14.5. Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

14.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**14.6. Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.2- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretaria de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

*Avenida César Hilal, nº 1.111- Bairro Santa Lúcia- Vitória/ES- Cep: 29.056-085  
Telefone: (27) 3636-7682*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**GLAUCO VALENTIN PAIVA**  
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA  
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

# ANEXO PLANO DE TRABALHO



## PLANO DE TRABALHO

<b>1. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.		
<b>C.N.P.J:</b> 10.456.016/0001-67		
<b>Endereço:</b> Avenida República do Chile, nº 330, bl. 02, salas 2001, 2301, 2401, 2501, 3101, 3201, 3301 e 3401		
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 20931-040
<b>Telefone:</b> (21) 3237-9500		
<b>Nome do Responsável:</b> GLAUCO VALENTIM PAIVA		
<b>CPF:</b> ██████████	<b>RG:</b> ██████████	<b>Órgão Expedidor:</b> IFP -RJ

<b>2 - OUTROS PARTICÍPES</b> (    ) <b>Interveniente</b> (    ) <b>Executor</b> Não se aplica a este Termo de Cooperação, tendo em vista que não haverá outro Partícipe.	
<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	
<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>
Shell NXplorers Programa de Educação Científica	36 meses a partir da assinatura do convênio
<b>Identificação do Objeto:</b> Implantação do Shell NXplorers Programa de Educação Científica um projeto socioeducacional que auxilia a elaboração e a execução de projetos de sustentabilidade por intermédio de metodologias ativas, em unidades escolares da rede pública estadual de ensino.	
<b>Detalhamento do Objeto:</b> O Programa Shell NXplorers visa contemplar 90 (noventa) escolas da rede estadual de ensino, situadas, preferencialmente, nos municípios de Anchieta, Guarapari, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Vitória e Vila Velha.  O programa atende jovens com idades a partir de treze anos, que estejam regularmente matriculados na 1ª e 2ª série do Ensino Médio e no 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas da rede estadual.  Os professores convidados a participar devem atuar na 1ª e 2ª série do Ensino Médio e no 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas da rede estadual, preferencialmente na Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou que atuem com os componentes curriculares de Projetos, Meio Ambiente, Geografia ou Matemática.  Tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e do protagonismo perante a resolução de problemas complexos ligados às áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM).  O programa apresenta uma metodologia exclusiva - NXplorers - que é organizado em três etapas - Explorar, Criar e Mudar. Foi pensado para ser desenvolvido de forma única em cada escola, pois parte sempre da exploração dos problemas de sustentabilidade existentes no entorno de cada unidade escolar. Todos os grupos que participam passam por um mesmo percurso metodológico, mas apresentam soluções e resultados diferentes.	



A cada etapa, professoras, professores e estudantes são apresentados às ferramentas que os provocam a pensar e construir conhecimentos coletivamente.

Na fase **Explorar**, os participantes pesquisam problemas ligados aonexo: energia, água e alimentos do entorno escolar e escolhem, a partir de uma análise sistêmica de suas origens e implicações, qual problema irão tentar resolver ou dirimir.

Na fase **Criar**, os participantes analisam, em profundidade, o problema definido, levantam diferentes cenários e escolhem qual cenário é mais factível, para que proponham soluções. Para isso, são iniciados em técnicas de planejamento de cenários, pelas quais estudam tendências desenhadas por meio da pesquisa e obtenção de dados e de evidências científicas.

Já na última fase, **Mudar**, os estudantes devem propor um projeto que intervenha no problema escolhido, de modo a trazer uma mudança positiva ao entorno escolar.

Ao final do ciclo, é realizada uma culminância onde as escolas mostram os projetos realizados. A culminância é um evento on-line aberto a todos os participantes do programa, no qual são mostrados os resultados obtidos por alguns grupos de estudantes.

Para que o NXplorers traga frutos positivos, propõe-se uma formação de professores continuada, composta de três encontros de oito horas cada (24 horas no total) e plantões on-line de apoio aos participantes que acontecerão semanalmente, nos momentos de planejamento destinados aos professores de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (atualmente ocorrem às quartas-feiras das 14h às 16h).

Além disso, uma gama de materiais instrucionais será disponibilizada numa sala do Google Sala de Aula para acesso dos professores inscritos.

Estão previstas ainda, visitas às unidades escolares para encontros com os estudantes. Estes workshops são encontros curtos de 50 minutos com grupos de estudantes cuja finalidade é realizar dinâmicas que ilustrem algumas das habilidades trabalhadas durante o Programa (ex: colaboração, empatia, liderança, etc.).

A participação das escolas e professores deve ser por adesão. Nesse sentido, propõe-se uma sensibilização inicial dos gestores escolares para que estes possam indicar o PSEC a seus professores. Esta sensibilização pode acontecer em polos, on-line, em formato de videoconferência.

Ao término de cada ciclo, a SHELL fornecerá aos discentes concluintes um certificado e organizará uma premiação para celebrar e reconhecer as contribuições dos participantes, facilitadores e mentores que se destacaram ao longo do processo.

Prevê-se três ciclos, um com início em 2025, outro em 2026 e o terceiro em 2027.

O **Shell Nxplorers - Programa de Educação Científica** foi concebido com diversas atividades realizadas em grupo, de forma presencial, em salas disponibilizadas nas próprias unidades escolares, podendo ser implantado também através de 15 (quinze) encontros desenvolvidos semanalmente, centrados em um vídeo de 10 (dez) minutos que introduz um conceito ou atividade aos alunos, convidando-os, em seguida, a desenvolverem uma atividade com a mediação de seus professores.



O material conta com a oferta de videoaulas, atividades e *e-books* para os estudantes e materiais de apoio, acompanhamento via aplicativo de mensagens, plantões e curso de formação os professores.

A cada encontro formativo os professores são chamados a responder a um questionário avaliativo sobre a qualidade da formação ofertada.

#### **Justificativa da Proposição:**

A educação é fator estratégico para que o Estado do Espírito Santo dê continuidade ao seu processo de desenvolvimento socioeconômico. É por meio da produção de conhecimentos e do desenvolvimento de habilidades indispensáveis para o mundo do trabalho que um Estado cresce e se desenvolve, desencadeando assim, aumento da renda e qualidade de vida para os cidadãos. Por outro lado, o conhecimento aprendido representa uma ferramenta para que o jovem tenha segurança diante da vida e do mundo de trabalho.

Neste sentido, a empresa SHELL, propõe o Shell Nxplorers - Programa de Educação Científica, baseado na metodologia *NXplorers* buscando promover as carreiras científicas ligadas ao setor energético, tendo como pilar o incentivo à energias alternativas, ao empreendedorismo e à educação científica, impulsionando o desenvolvimento da capacidade dos jovens em produzirem mudanças positivas no mundo e, principalmente, na região em que moram, por intermédio do pensamento criativo e crítico, e de conhecimentos e habilidades para a solução de problemas complexos que envolvem situações reais, permite a ampliação do protagonismo dos estudantes no mundo, hoje e no futuro!

#### **Resultados Esperados:**

Entre os resultados esperados podem ser citados: o desenvolvimento de competências socioemocionais, contato com metodologias do mundo corporativo, ampliação dos horizontes profissionais e protagonismo na escola e na vida, com crescimento pessoal.

Espera-se ainda que cada escola participante apresente um projeto que traga melhoria ao seu entorno ligado aos temas da sustentabilidade.

#### **4. METAS E INDICADORES**

<b>Metas para o 1º ciclo</b>	<b>Indicadores</b>
Contar com 30 escolas envolvidas até o final do ciclo.	Contar com apresentação de projetos oriundos de 30 escolas diferentes.
Contar com 90 professores concluintes.	Emissão de certificado de participação para ao menos 90 professores.
Contar com a participação de 900 alunos.	Inscrição de alunos na gamificação do Programa
Realização de 3 formações presenciais.	Listas de presença de professores das 3 formações



Realização de 45 workshops nas escolas (presenciais ou on-line)	Protocolo emitido pelo professor
	Prints de tela
<b>Metas para o 2º ciclo</b>	<b>Indicadores</b>
Contar com 30 escolas envolvidas até o final do ciclo.	Contar com apresentação de projetos oriundos de 30 escolas diferentes.
Contar com 90 professores concluintes.	Emissão de certificado de participação para ao menos 90 professores.
Contar com a participação de 900 alunos.	Inscrição de alunos na gamificação do Programa
Realização de 3 formações presenciais.	Listas de presença de professores das 3 formações
Realização de 60 workshops nas escolas (presenciais ou online)	Protocolo emitido pelo professor
	Prints de tela
<b>Metas para o 3º ciclo</b>	<b>Indicadores</b>
Contar com 30 escolas envolvidas até o final do ciclo.	Contar com apresentação de projetos oriundos de 30 escolas diferentes.
Contar com 90 professores concluintes.	Emissão de certificado de participação para ao menos 90 professores.
Contar com a participação de 1500 alunos.	Inscrição de alunos na gamificação do Programa
Realização de 3 formações presenciais.	Listas de presença de professores das 3 formações
Realização de 60 workshops nas escolas (presenciais ou online)	Protocolo emitido pelo professor
	Prints de tela

## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivos	Objetivos específicos	Produtos	Prazo
<b>Etapa 1: Modelagem, planejamento e preparação para implantação das atividades</b>	1. Delimitar Público-alvo	Listagem das escolas convidadas a participar	1º mês após assinatura do contrato (9º e 17º meses para ciclo 2 e 3 respectivamente)
	2. Reuniões de alinhamento com as áreas afins	Cronograma detalhando as datas de cada ação prevista para o ciclo	



<b>Etapa 2: Cumprimento dos pré- requisitos para a implantação das atividades</b>	1. Mobilização e sensibilização da comunidade escolar	Reuniões virtuais com gestores escolares	2º mês após assinatura do contrato (10º e 18º meses para ciclo 2 e 3 respectivamente)
	2. Organização do Material a ser utilizados	Pata física com os materiais do Nxplorers que devem ser entregues aos professores	
	3. Inscrição de professores	Lista de professores inscritos	3º mês após assinatura do contrato (11º e 19º meses para ciclo 2 e 3 respectivamente)
<b>Etapa 3: Implantação do projeto</b>	1. Realização das atividades programadas	Formação dos professores	Do 4º ao 7º meses após assinatura do contrato (do 12º ao 15º e do 20º ao 23º meses para ciclo 2 e 3 respectivamente)
		Workshop para alunos e professores	
		Visitas presenciais às escolas	
		Plantões de atendimento on-line	
<b>Etapa 4: Monitoramento da implementação do Projeto</b>	1. Avaliação de aproveitamento e aceitação do projeto	Relatório de presenças de professores e alunos nas atividades programadas	Do 4º ao 7º meses após assinatura do contrato (do 12º ao 15º e do 20º ao 23º meses para ciclo 2 e 3 respectivamente)
		Relatório com as avaliações das formações e atendimentos e workshops preenchidos pelos professores	
		Relatório com as principais demandas apresentadas pelos professores durante os plantões de atendimento	
	2. Avaliação da metodologia	Culminância	7º mês após a assinatura do contrato (15º e 23º meses para ciclo 2 e 3 respectivamente)
		Questionários para os alunos e professores, com roteiros de entrevistas distintos	
<b>Etapa 5: Avaliação final do projeto</b>	1. Realização das Avaliações finais do Projeto	Relatório final do Projeto com a avaliação qualitativa da parceria	8º mês após a assinatura do (16º e 24º meses)



2. Proposição de ajustes visando a próximo ciclo e a ampliação da parceria e da oferta	Revisão da parceria com a indicação de ajustes necessários à renovação e/ou ampliação	para ciclo 2 e 3 respectivamente)
--	---	-----------------------------------

## 5 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Compete à SEDU:

- a) confeccionar o termo de referência, o plano de trabalho e a publicação do acordo de cooperação técnica para oficializar a parceria entre as partes;
- b) designar técnicos educacionais da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental para intermediar o desenvolvimento das ações, observando o objeto dessa parceria e diálogo com o Currículo do Espírito Santo, tecendo pareceres técnicos para implementação na rede pública de ensino;
- c) divulgar, em todos os canais oficiais da SEDU, as ações do programa Shell de Educação Científica;
- d) garantir e acompanhar o processo de inscrições das escolas, dos professores e estudantes;
- e) incentivar a participação e a colaboração dos professores da rede pública Estadual de ensino nas etapas de execução do programa.

### Compete à Shell:

- a) participar da confecção do plano de trabalho e do acordo de cooperação técnica para oficialização da parceria entre as partes;
- b) assessorar a elaboração, acompanhar e monitorar a execução e avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho dessa parceria;
- c) organizar o planejamento e a execução das oficinas formativas dos professores;
- d) disponibilizar plataforma específica para inscrição digital das escolas, professores e estudantes.
- e) realizar oficinas formativas e técnicas com os professores participantes;
- f) disponibilizar materiais com conteúdo programático, em formato digital e/ou impresso, para desenvolvimento das atividades;
- i) Realizar a cerimônia de premiação (virtual ou presencial, conforme medidas sanitárias relacionadas a pandemia da Covid-19, vigentes no momento) para as equipes participantes;



- j) ceder um consultor da Shell para coordenar o projeto junto à Secretaria de Educação, interligando e intermediando a parceira (SEDU e a Shell), eximindo-se a SEDU por arcar com quaisquer despesas relativas à remuneração do referido consultor. Esse profissional, denominado "Consultor Pedagógico", terá como atividades principais gerenciar os professores, dialogar com os coordenadores das escolas estaduais sobre o projeto, auxiliar o acompanhamento pela SEDU e Superintendências Regionais de Educação (SRE), da região das escolas participantes, dos estudantes nas atividades pedagógicas através de professores ou outras partes envolvidas, e dar suporte operacional e pedagógico à SEDU em todo o desenvolvimento do projeto;
- k) discutir com a SEDU sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações.

**6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Não se aplica. Esse acordo de cooperação não é oneroso.

**7 - RELAÇÃO DE BENS**

Não se aplica a este acordo de cooperação, tendo em vista que não há previsão de repasse de recursos pela SEEDUC.

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

Não se aplica. Esse acordo de cooperação não é oneroso.

**9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 21 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
**SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**SEDU- ES**



## Certificate Of Completion

Envelope Id: 50A00586-9D92-412A-AE65-7CA33117FF51  
Subject: Here is your signed document: Plano\_de\_Trabalho\_Shell-2025.03.21\_novo.pdf  
Source Envelope:  
Document Pages: 8  
Certificate Pages: 5  
AutoNav: Enabled  
Envelopeld Stamping: Enabled  
Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

Status: Completed  
Envelope Originator:  
Glauco Paiva  
Carel van Bylandtlaan 30  
Den Haag, NL 2596 HR  
Glauco.Paiva@shell.com  
IP Address: 134.162.12.132

## Record Tracking

Status: Original  
Mar 21, 2025 | 18:27  
Holder: Glauco Paiva  
Glauco.Paiva@shell.com  
Location: DocuSign

## Signer Events

Glauco Paiva  
glauco.paiva@shell.com  
Shell DocuSign eSignature 2.0 – Signing  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

## Signature

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 136.226.63.32

## Timestamp

Sent: Mar 21, 2025 | 18:29  
Viewed: Mar 21, 2025 | 18:29  
Signed: Mar 21, 2025 | 18:32  
Freeform Signing

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: Jan 13, 2022 | 21:22  
ID: 857bdf9-3062-44c4-b44e-1f368fc4e0b8  
Company Name: Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature

## In Person Signer Events

## Signature

## Timestamp

## Editor Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Agent Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Intermediary Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Certified Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Carbon Copy Events

## Status

## Timestamp

Glauco Paiva  
glauco.paiva@shell.com  
Shell DocuSign eSignature 2.0 – Signing  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

**COPIED**

Sent: Mar 21, 2025 | 18:32  
Resent: Mar 21, 2025 | 18:32

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: Jan 13, 2022 | 21:22  
ID: 857bdf9-3062-44c4-b44e-1f368fc4e0b8  
Company Name: Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature

Murilo Santos  
murilo.santos@shell.com  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

**COPIED**

Sent: Mar 21, 2025 | 18:32  
Viewed: Mar 21, 2025 | 18:33

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	Mar 21, 2025   18:29
Certified Delivered	Security Checked	Mar 21, 2025   18:29
Signing Complete	Security Checked	Mar 21, 2025   18:32
Completed	Security Checked	Mar 21, 2025   18:32

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [alexander.swinkels@shell.com](mailto:alexander.swinkels@shell.com)

### **To advise Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [alexander.swinkels@shell.com](mailto:alexander.swinkels@shell.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [alexander.swinkels@shell.com](mailto:alexander.swinkels@shell.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [alexander.swinkels@shell.com](mailto:alexander.swinkels@shell.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature during the course of your relationship with Shell DocuSign 2.0 – Standard Electronic Signature.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

SUBSECRETARIO ESTADO  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 29/04/2025 13:30:56 -03:00

**GLAUCO VALENTIM PAIVA**

CIDADÃO  
assinado em 30/04/2025 11:59:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/04/2025 11:59:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-239R3Z>